

LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

1. Definição

É a licença concedida ao servidor, no interesse da Administração, pelo prazo de até 03 (três) meses, após cada quinquênio de efetivo exercício, para participar de programas de desenvolvimento profissional, sem prejuízo da remuneração do cargo.

2. Quem tem direito à licença para capacitação?

Todo o servidor efetivo; técnico e docente, desde que tenha completado um quinquênio (5 anos) de efetivo exercício.

A data de início e o período de concessão ficam condicionados ao planejamento interno do setor de exercício e de acordo da chefia imediata.

3. Servidor que tiver retornado de afastamento pode solicitar à licença para capacitação imediatamente?

Não. Todo servidor que já tiver se afastado para Programa de Pós-graduação Stricto Sensu e para pós-doutorado terá que permanecer no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido (Lei 8.112; 96 A).

6. O que é mantido em termos de remuneração durante o período da licença capacitação?

São mantidos: a remuneração do cargo, o auxílio alimentação e o auxílio de caráter indenizatório (plano de saúde).

7. Quais atividades são válidas para a concessão de licença para capacitação?

São válidas atividades de estudos programados; estágios técnicos; cursos de aperfeiçoamento ou especialização e participação em grupos de estudos, desde que os assuntos estejam abordados no Plano Anual de Capacitação - PAC.

A licença para capacitação poderá ser utilizada integralmente para a elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, cujo objeto seja compatível com o PAC.

8. Qual o prazo para apresentar o certificado do curso ou relatório das atividades realizadas durante a licença para capacitação?

O relatório de atividades ou certificado do curso, com a devida aprovação da chefia imediata, deve ser encaminhado à DDP/COGEP no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de encerramento da licença. A concessão de nova Licença está condicionada à apresentação e aprovação de relatório da licença anterior.

9. Licença para capacitação pode ser parcelada?

A licença para capacitação poderá ser concedida integralmente por três meses, em duas parcelas (uma de um mês e outra de dois meses), ou em três parcelas de um mês cada. A menor parcela não pode ser inferior a 30 (trinta dias).

A licença para capacitação concedida ao servidor docente só poderá abranger um período letivo, e deverá ser concedida de forma ininterrupta por 3 (três) meses.

10. Os períodos de Licença para Capacitação são acumuláveis?

Não. O período de licença deve ser usufruído antes do fechamento do próximo quinquênio.

11. Informações gerais

O período de licença para capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Os documentos que estejam em língua estrangeira deverão ser traduzidos por um tradutor juramentado quando necessários para a instrução de um processo de licença capacitação.

A cópia de documento deverá ser apresentada de forma legível e autenticada. A autenticidade poderá ser feita por servidor público. Caso não tenha carimbo, escrever no documento “CONFERE COM O ORIGINAL” ou “CÓPIA AUTÊNTICA”, **com assinatura e carimbo ou nome por extenso, cargo e matrícula SIAPE** do servidor que autenticou.

12. Fluxo

Passo	Setor	Procedimentos
1	Unidade do Interessado	O Interessado abre o processo do tipo: Licença para Capacitação com o formulário preenchido e devidamente assinado e conteúdo programático do(s) curso(s) que pretende realizar.
2	DDP	Analisa a documentação e, se estiver completa, encaminha para manifestação da chefia imediata; se incompleta, notifica o interessado para providências cabíveis.
3	Unidade do Interessado	Conhecimento e manifestação da chefia imediata.
4	Reitoria	Para anuência.
5	DDP	Retorna com parecer. Se deferido, elabora a portaria e encaminha para assinatura.
6	Reitoria	Assina a portaria.
7	DDP	Acompanhamento do processo e posterior arquivamento.

13. Formulário de solicitação

Solicitação de Licença para Capacitação

14. Previsão legal

- Lei nº 8.112/1990
- Decreto nº 5.707/2006
- Portaria nº 705/2015/UNILAB
- Portaria nº 706/2015/UNILAB

